AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.480/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM CONCESSÃO DE DOSÍMETROS.

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará contratação na modalidade **DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM CONCESSÃO DE DOSÍMETROS,** conforme descrito no Termo de Referência anexo a este instrumento.

Diante do exposto, abre-se prazo de **03 (TRÊS)** dias úteis, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente por meio do E-mail: **compras11@consaude.org.br**

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item e marca do produto orçado, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias**;
- Prazo de entrega: **30 dias**;
- Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**;
- Local e endereço para entrega/prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.
- Frete para entrega **INCLUSO.**

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- **Razão social;**
- **Data de Emissão;**
- **Endereço completo físico e eletrônico;**
- **Contato telefônico;**
- **CNPJ da empresa.**

- **Assinatura do Representante Legal.**

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);**
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;**
- **Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais.**

Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V.Sª, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-Açu, 12 de Novembro de 2026

MILENA MARTINS RIBEIRO
COMPRAS
Serviço de Suprimentos/CONSAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Segurança do Trabalho – SESMT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as condições e as especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM CONCESSÃO DE DOSÍMETROS**. A contratação visa assegurar o monitoramento das doses de radiação ionizante às quais os trabalhadores ocupacionalmente expostos possam estar submetidos, permitindo o acompanhamento dos níveis de exposição, a manutenção dos registros dosimétricos e o fornecimento de subsídios técnicos para a avaliação e o controle dos riscos ocupacionais, em conformidade com os requisitos de proteção radiológica aplicáveis.

1.2. Bem como observar o cumprimento da legislação vigente, as Normas Regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, em específico a NR-32, as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis à proteção radiológica, incluindo as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

1.3. Sendo o objeto estabelecido conforme as condições, especificações técnicas e exigências contidas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Código MV	QTD. TOTAL	UND
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM CONCESSÃO DE DOSÍ-METROS	02.000086	01	SERVIÇO

1.4. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante na seção "**3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO"**.

1.5. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 008/2024, por tratar-se de contratação fundamentada no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de objeto sem maior complexidade técnica, integralmente descrito no Documento de Formalização de Demanda e neste Termo de Referência.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados do (a) homologação, na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto compreende a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO COM CONCESSÃO DE DOSÍMETROS.**

2.2. A contratação deverá contemplar mensalmente o fornecimento total de 105 dosímetros, sendo 102 unidades individuais e 03 unidades padrão, distribuídos conforme os setores e as necessidades de monitoramento, da seguinte forma:

I. *SETOR I – RADIOLOGIA:* ***01 UNIDADES DE DOSÍMETRO PADRÃO, E 32 UNIDADES DE DOSÍMETRO PESSOAL.***

II. *SETOR II – CENTRO CIRÚRGICO****: 01 UNIDADES DE DOSÍMETRO PADRÃO, E 54 UNIDADES DE DOSÍMETRO PESSOAL.***

III. *SETOR III – RADIOTERAPIA:* ***01 UNIDADES DE DOSÍMETRO PADRÃO, E 16 UNIDADES DE DOSÍMETRO PESSOAL.***

2.3. A contratada deverá realizar 01 (uma) avaliação dosimétrica por mês para cada dosímetro disponibilizado, contemplando a coleta e o recebimento dos dispositivos utilizados, o processamento das informações, a emissão dos relatórios correspondentes e o fornecimento ou a disponibilização dos dosímetros para o ciclo subsequente, de modo a garantir a continuidade do monitoramento durante toda a vigência contratual.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá pelo período de 12 (doze) meses, devendo a contratada assegurar a disponibilização dos dosímetros, a realização da monitoração dosimétrica individual com periodicidade mensal, a análise dos resultados e a emissão dos respectivos relatórios dosimétricos, observados os prazos e os procedimentos técnicos aplicáveis.

2.5. REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO:

2.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos dosímetros individuais, bem como pela disponibilização dos recursos humanos, técnicos, materiais e operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo o processamento dos dosímetros, a avaliação dos resultados e a emissão dos respectivos relatórios dosimétricos, conforme especificado neste Termo de Referência.

2.5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos de logística e transporte relacionados à execução dos serviços, incluindo o envio e a entrega dos dosímetros à CONTRATANTE, bem como a coleta, a postagem ou a devolução dos dosímetros utilizados para processamento e análise das doses de radiação recebidas no período de monitoração. Todos os custos de frete, postagem, coleta, embalagem e demais despesas necessárias à movimentação dos dispositivos deverão estar incluídas no valor contratado, não sendo admitida a cobrança adicional à CONTRATANTE por tais serviços, durante toda a vigência contratual.

2.5.4.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os custos relativos à devolução dos metros utilizados em cada ciclo, inclusive no último mês de execução

contratual. Estão compreendidos os custos de frete, postagem, coleta, embalagem e demais despesas necessárias ao envio, à entrega e ao retorno dos dispositivos para processamento.

2.5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à monitoração individual da exposição ocupacional à radiação ionizante, especialmente as disposições pertinentes da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicáveis, e os requisitos sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza dos serviços contratados.

2.5.6. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados e rastreáveis dos serviços prestados, contemplando a identificação dos dosímetros fornecidos, sua vinculação aos respectivos usuários ou setores, os períodos de monitoração, os resultados dosimétricos, os relatórios emitidos e as providências adotadas diante de resultados que demandem investigação, assegurando a confidencialidade e a integridade das informações.

2.5.7. Ao término de cada ciclo mensal de monitoração dosimétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório dosimétrico correspondente ao período avaliado, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I. *Identificação da CONTRATADA e do serviço responsável pelo processamento dos dosímetros;*

II. Identificação do estabelecimento, do setor monitorado e dos respectivos usuários, observados os requisitos de confidencialidade aplicáveis;

III. Identificação individual dos dosímetros utilizados e do respectivo período de monitoração;

IV. Resultados das avaliações dosimétricas, com indicação das grandezas dosimétricas pertinentes ao tipo de monitoração contratado;

V. Identificação de resultados acima dos níveis de investigação aplicáveis, quando existentes, com indicação da necessidade de avaliação complementar;

VI. Orientações técnicas para investigação dos resultados que demandem análise, incluindo a verificação das condições de uso, armazenamento, transporte e utilização dos dosímetros, conforme pertinente;

VII. Identificação do responsável técnico ou do profissional responsável pela validação dos resultados, conforme os requisitos aplicáveis ao serviço contratado.

2.5.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo identificados, os resultados dosimétricos que ultrapassem os níveis de investigação aplicáveis ou que indiquem possível exposição ocupacional anormal, apresentando as

informações técnicas disponíveis para subsidiar a análise do caso e a adoção das medidas preventivas e corretivas pertinentes.

DAS REMESSAS, DA TROCA MENSAL E DA DEVOLUÇÃO DOS DOSÍMETROS

2.5.9. As remessas deverão ser identificadas de forma inequívoca quanto ao respectivo mês de uso. Poderá ser adotada a cores para os meses, ou outro sistema de identificação que permita distinguir os ciclos de monitoração.

2.5.10. Na data programada para a troca mensal, a CONTRATANTE deverá retirar de uso os dosímetros do ciclo encerrado, substituí-los pelos do novo ciclo e disponibilizar imediatamente a remessa utilizada, inclusive os dosímetros padrão, para devolução pelo meio fornecido pela CONTRATADA. A coexistência das duas remessas ficará limitada ao intervalo necessário à realização da troca, vedada a retenção da remessa encerrada após esse procedimento.

2.5.11. A inclusão de novos usuários na remessa regular deverá ser solicitada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para o envio. Se a remessa mensal já tiver sido despachada e a CONTRATANTE solicitar o envio de dosímetros para novos usuários antes da próxima remessa regular, as despesas de postagem da remessa extraordinária serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante informação prévia do valor e autorização expressa da fiscalização contratual. A inclusão realizada na remessa regular seguinte não implicará cobrança adicional de postagem.

DO COMODATO, DO EXTRAVIO E DO DANO AOS DOSÍMETROS

2.5.12. Os dosímetros individuais e padrão serão disponibilizados em regime de comodato e permanecerão de propriedade da CONTRATADA. O preço contratado compreenderá a disponibilização dos dispositivos e a execução dos serviços de monitoração dosimétrica, inclusive a logística prevista no item 2.5.4.

2.5.13. **2.5.11.2.** A CONTRATANTE deverá registrar na RME, ou em documento equivalente, os dosímetros que deixarem de integrar a devolução do respectivo ciclo, indicando o motivo, quando conhecido. Ao identificar ausência ou dano de dispositivo, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à fiscalização contratual, com a identificação do dosímetro e do ciclo correspondente, para conferência e apuração da responsabilidade.

2.5.14. 2.5.11.3. Em caso de extravio ou dano que exija a reposição do dosímetro, comprovadamente imputável à CONTRATANTE, será devido o ressarcimento por unidade (a ser estipulado em contrato) após apuração da ocorrência e validação

pela fiscalização contratual. O ressarcimento não será devido em caso de desgaste normal, defeito do dispositivo ou ocorrência imputável à CONTRATADA ou ao operador logístico por ela contratado.

2.5.15. A CONTRATADA deverá atender aos prazos máximos para execução das manutenções corretivas, conforme a criticidade das não conformidades identificadas, de acordo com o seguinte Acordo de Nível de Serviço (SLA):

*I. **Ocorrências de maior criticidade:** comunicação imediata à CONTRATANTE quando houver resultado indicativo de possível exposição anormal que demande avaliação urgente, sem prejuízo dos prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável;*

*II. **Resultados que demandem investigação:** comunicação formal, acompanhada dos dados dosimétricos disponíveis e das orientações para investigação, tão logo identificada a necessidade de avaliação complementar;*

*III. **Demais não conformidades operacionais:** comunicação à fiscalização contratual, com descrição da ocorrência, das medidas corretivas propostas e dos prazos para regularização.*

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realizar a monitoração individual externa dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante nos setores de Radiologia, Centro Cirúrgico e Radioterapia do CONSAÚDE, com avaliação mensal das doses recebidas, emissão de relatórios dosimétricos e manutenção dos registros correspondentes.

3.2. A radiação ionizante não é perceptível pelos sentidos humanos, e a dosimetria individual é o meio técnico de quantificar a dose efetivamente recebida por cada trabalhador. Sem esse controle, não é possível verificar o cumprimento dos limites de dose estabelecidos pela CNEN, nem avaliar a eficácia das medidas de proteção adotadas, tais como blindagens, equipamentos de proteção individual e procedimentos de trabalho.

3.3. Os resultados dosimétricos subsidiam o gerenciamento de riscos ocupacionais (Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, NR-01), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO, NR-07) e o Programa de Proteção Radiológica, permitindo identificar exposições anômalas e orientar ações preventivas e corretivas. A ausência de registros dosimétricos regulares deixaria o CONSAÚDE sem evidência documental perante a fiscalização sanitária, a CNEN e a fiscalização do trabalho.

3.4. A contratação observa a NR-32, a Norma CNEN NN 3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, na versão vigente), a Norma CNEN NN 6.10 (Resolução CNEN nº 176/2014, alterada pela Resolução CNEN nº 277/2021), aplicável aos serviços de radioterapia, e a Resolução RDC ANVISA nº 611/2022, aplicável aos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista. Entre as exigências da RDC nº 611/2022, o dosímetro individual deve ser trocado mensalmente e, quando não estiver em uso, mantido junto ao dosímetro padrão, em local seguro da área livre.

3.5. Portanto, a presente contratação justifica-se como medida preventiva e de conformidade legal, para assegurar o acompanhamento contínuo da exposição ocupacional à radiação ionizante,

a proteção da saúde dos trabalhadores e a regularidade dos serviços do CONSAÚDE perante os órgãos de fiscalização.

3.6. Nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, do Decreto CONSAÚDE nº 008, de 26 de abril de 2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente contratação está enquadrada como dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites aplicáveis aos consórcios públicos, nos termos do art. 75, incisos I e II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a verificação do somatório anual de despesas por objetos de mesma natureza. A necessidade da contratação, os requisitos técnicos, os quantitativos, a estimativa de preços, a análise de riscos, a solução a ser adotada e as condições de execução encontram-se devidamente caracterizados no Documento de Formalização da Demanda, no Termo de Referência, na pesquisa de preços e nos demais documentos instrutórios. Dessa forma, fica justificada a não elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada instrução e motivação do processo de contratação direta.

3.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] indicado pelo setor responsável à administração, nos termos da Lei 14133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dosimetria de radiação com concessão de dosímetros individuais de leitura indireta, compreendendo o fornecimento, a logística de ida e volta, o processamento, a avaliação das doses e a emissão de relatórios mensais, conforme quantitativos e setores definidos no ***ITEM 2.2.***

4.2. A avaliação das doses exige laboratório de monitoração individual com equipamentos de leitura e calibração específicos. Por essa razão, adota-se a contratação do serviço completo, e não a aquisição isolada de dosímetros.

4.3. O ciclo de vida do objeto, repetido a cada mês durante a vigência contratual, compreende as seguintes etapas:

- ***a)*** *Entrega dos dosímetros do período, identificados por usuário ou setor, e dos dosímetros padrão (controle) de cada setor;*
- ***b)*** *Uso dos dosímetros pelos trabalhadores durante a jornada, conforme as instruções de uso do laboratório e o Programa de Proteção Radiológica;*
- ***c)*** *Recolhimento dos dosímetros utilizados ao final do período e envio ao laboratório da CONTRATADA;*
- ***d)*** *Leitura, processamento e avaliação das doses;*
- ***e)*** *Emissão do relatório dosimétrico mensal e comunicação imediata de resultados acima dos níveis de investigação;*
- ***f)*** *Arquivamento dos registros e disponibilização das informações para consulta e auditoria.*

4.4. Os dosímetros permanecem sob a gestão da CONTRATADA, que é responsável por sua reposição, recalibração e substituição, inclusive em caso de perda ou dano, observadas as condições previstas na seção 6.

4.5. A contratação contribui diretamente para a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores expostos, para a rastreabilidade das doses recebidas ao longo do tempo e para o atendimento às exigências sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis aos serviços de saúde, fortalecendo o compromisso do CONSAÚDE com a segurança dos trabalhadores e com a qualidade da assistência presta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar que o laboratório responsável pelo processamento dos dosímetros encontra-se regular perante a CNEN e atende aos requisitos aplicáveis aos laboratórios de monitoração individual, nos termos da RDC ANVISA nº 611/2022 e das normas da CNEN, mediante apresentação dos documentos pertinentes na fase de contratação e sempre que solicitado pela fiscalização.

5.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade dos documentos do item 5.1 durante toda a vigência contratual e comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer suspensão, cancelamento ou alteração de sua situação regulatória.

Sigilo e proteção de dados

5.3. Os resultados dosimétricos são informações pessoais dos trabalhadores. A CONTRATADA deverá tratá-los com sigilo, utilizá-los exclusivamente para a execução do objeto e observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Sustentabilidade:

5.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1 Os materiais utilizados, quando não interfira na integridade, resistência e durabilidade, tendo em vista a fabricação e sua certificação, deveram ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

5.1.2 Que os materiais utilizados sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

5.1.3 Que durante a execução do objeto, os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

5.1.4 Que a empresa não esteja inserida no "Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo" publicada pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

5.1.5 Que apresente origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

SUBCONTRATAÇÃO

5.5. É vedada a subcontratação do processamento, da avaliação dosimétrica e da emissão dos relatórios, por serem o núcleo do objeto e dependerem da regularidade do laboratório contratado.

5.6. É permitida a subcontratação parcial limitada aos serviços de transporte, postagem e entrega dos dosímetros, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pela conformidade dos serviços executados, bem como pela supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.7. Por tratar-se de serviço contínuo, a garantia consiste na correção dos serviços defeituosos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

5.8. Constatados dosímetro defeituoso, leitura inconsistente, erro de identificação, relatório incorreto ou incompleto, a CONTRATADA deverá substituir o dosímetro, reavaliar os resultados e reemitir o relatório, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação da fiscalização, ou em prazo tecnicamente compatível com a criticidade da ocorrência, nos casos previstos no item 2.5.9.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O início da execução do objeto será contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos constantes neste presente Termo de Referência, em especial os da “SEÇÃO 2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO” e os da “SEÇÃO 2.5 - REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO”, e as normas de proteção radiológicas aplicáveis, especialmente a NR-32, as normas da CNEN e a da RDC ANVISA nº 611/2022.

6.3. Após o recebimento do contrato devidamente assinado e das fichas cadastrais preenchidas, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a data de início do primeiro ciclo de monitoração, que será o dia **1º ou 16 do mês**, o que ocorrer primeiro e permitir a entrega prévia da primeira remessa de dosímetros. A CONTRATADA deverá entregar a remessa antes da data de início informada e observar, nos ciclos subsequentes, a periodicidade mensal de troca dos monitores individuais prevista no art. 12 do Anexo E da Norma ANSN 3.01, publicada pela Resolução CNEN nº 344/2025.

6.4. Nos ciclos seguintes, a CONTRATADA deverá entregar os dosímetros do período com antecedência suficiente para que, no primeiro dia de cada período de monitoração, os trabalhadores já estejam de posse dos dosímetros, sem interrupção do monitoramento.

6.5. Resultados que ultrapassem os níveis de investigação serão comunicados nos termos do item 2.5.8 e da classificação de criticidade do item 2.5.9.

6.6. Os dosímetros serão entregues ao SESMT – Setor de Segurança do Trabalho do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" (HRLB), situado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, cabendo ao SESMT a distribuição aos setores monitorados.

6.7. Os custos de frete, postagem, coleta e embalagem são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme o item 2.5.4, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, Priscila Oliveira Revejes/Diretora de Recursos Humanos e pelo Fiscal do Contrato, Reginaldo Antonio Weissenberg Batista/Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto CONSAÚDE nº001/2024.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

GESTOR DO CONTRATO

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.21. Pelo atraso injustificado na entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. 12.2.

7.22. Pela inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da mesma Lei.

8 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos bens, da documentação que os acompanha e das condições aparentes de integridade das embalagens e dos equipamentos.

8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto ao atendimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento integral das especificações técnicas, da qualidade, do funcionamento dos equipamentos, dos acessórios fornecidos, da documentação exigida, bem como da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Durante a fase de recebimento definitivo poderão ser realizados testes de funcionamento, inspeções, conferência das especificações técnicas e demais verificações necessárias para comprovação da conformidade do objeto.

8.5. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, o recebimento definitivo ficará suspenso, devendo a contratada promover a substituição ou correção dos bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONSAÚDE.

8.6. Somente após a eliminação de todas as inconformidades será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, iniciando-se, quando aplicável, o prazo de garantia contratual.

8.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, qualidade, funcionamento ou demais responsabilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133/2021 e na garantia ofertada pelo fabricante ou fornecedor.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

9.1. A medição será realizada a cada entrega efetuada, considerando o quantitativo efetivamente recebido pela instituição, bem como o atendimento às condições estabelecidas,

mediante a formalização de termo(s) detalhado(s), desde que devidamente comprovado o cumprimento das exigências de natureza técnica e administrativa.

9.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.10. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. O prazo de validade;

9.11.2. A data da emissão;

9.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. O valor a pagar; e

9.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-Fipe de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO:

10.1 A presente contratação será processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, 2021 e no Decreto do CONSAÚDE nº 008/2024, adotando-se o critério de menor preço.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.2 O fornecimento do objeto integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.26 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.31 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada.

11.2 O custo estimado total da contratação é de R$ x (x reais), correspondente ao preço mensal de R$ xx (xx reais) e valor unitário referencial de R$ x (x reais), obtido pelo método do menor preço, nos termos do art. 5º do Decreto CONSAÚDE nº 005/2024, conforme Documento de Formalização da Pesquisa de Preço e Mapa de Preços constantes dos autos.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Todas as despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONSAÚDE para o exercício vigente.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

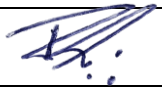
- Ficha: 13
- Destinação de Recursos: 02
- Categoria Econômica: 3.3.90.39

13 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - TR:

Pariquera-Açu/SP, 15 de outubro de 2026

Reginaldo A. Weissenberg Batista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP - 5070667280
Setor de Segurança do Trabalho - SESMT

14 REGISTRO DE ATUALIZAÇÕES

Atualização	Data	Assinatura
Inicial	15/10/2026	
Retificação	11/11/2026	